



**AUTOGRAFO DE LEI Nº 2.932/2016**

Autor do Projeto: Mesa Diretora

*Luciano de Paiva Alves*  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Itapemirim

SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA.  
ITAPEMIRIM-ES. 03/05/2016

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS AOS VEREADORES E  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itapemirim, na forma expressa desta Lei.

**Art. 2º.** Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itapemirim que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

**Art. 3º.** A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 4º.** As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

**§ 1º.** Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

**§ 2º.** O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.



§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for superior a seis horas, o beneficiado fará jus somente à metade (50%) do valor das diárias quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercido.

§ 4º. Ao motorista, servidor efetivo deste Poder, que se deslocar para participar de eventos de interesse do Legislativo, fora das atividades que exerce, fará jus ao valor da diária especificada no grupo III, do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A nova tabela de que trata o *caput* deste artigo, será publicada no diário oficial da Câmara Municipal de Itapemirim, através de Portaria expedida pelo Presidente.

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O servidor e vereador que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**Art. 8º.** Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

**Art. 9º.** Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, da respectiva do Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

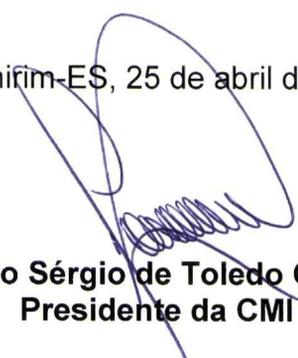
**Art. 10º.** Tendo em vista que a Câmara Municipal de Itapemirim dispõe de veículos oficiais para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador somente será admitido com justificativa prévia e específica lançada em campo próprio, após autorização do Presidente da Câmara, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária sem pernoite, previstas no grupo II ou III do Anexo I desta Lei, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

**Art. 11º.** Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.398, de 14 de fevereiro de 2011, e demais disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 25 de abril de 2016.

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da CMI



**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS**

Cargo	TABELA I – DENTRO DO ESTADO		TABELA II – FORA DO ESTADO	
	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite
Grupo I - Presidente	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Grupo II - Vereadores	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Grupo III - Servidores	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Grupo IV - Motorista*	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00

\*caso o servidor esteja se deslocando para participar de curso ou treinamento, será devido o valor da diária correspondente ao Grupo III, conforme Art. 4º, §4º desta Lei.



**Anexo II**  
**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
<input type="radio"/> Servidor <input checked="" type="radio"/> Vereador   (nome completo, sem abreviações)	
Matrícula: _____	Cargo: _____ (Apenas para os servidores)
<b>IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO</b>	
Tipo de Viagem: <input type="checkbox"/> No Estado <input type="checkbox"/> Fora do Estado      Tipo de Solicitação: <input type="checkbox"/> Diárias <input type="checkbox"/> Passagens	
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b> (Descrever o evento de forma detalhada, incluindo data e hora do início do mesmo e horário pretendido para o embarque, devidamente justificado)	
Meio de Transporte: <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input checked="" type="checkbox"/> Veículo Próprio	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	
Local de Origem: _____      Local de Destino: _____	
Início da Permanência: _____	Final da Permanência: _____
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária.	
Data: _____	Assinatura do solicitante:
<b>APROVAÇÃO</b>	
Data: _____	Assinatura e carimbo:

**OBSERVAÇÃO:**

1. O seguinte documento deverá ser **obrigatoriamente** anexado: Programação do evento.



**Anexo III**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Servidor  Vereador

Matrícula:  Cargo:

Eu, que subscrevo abaixo, nos termos da Lei nº xx/2016, venho à V. Exª, apresentar o respectivo relatório de viagem conforme abaixo:

**RELATÓRIO:**

(Descrever o evento de forma detalhada)

[Empty area for the travel report content]

Câmara Municipal de Itapemirim, ES,  de  de 201 .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente